



NORMA 11

NORMAS PARA ATUAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ÁRBITROS

DOS ÁRBITROS

- Art. 1º - Somente são considerados Árbitros de Atletismo no Brasil aqueles devidamente registrados na Confederação Brasileira de Atletismo (CBAAt) e nas entidades estaduais de administração suas filiadas, dentro das normas específicas para tal fim, tendo sido formados em cursos básicos de arbitragem promovidos por essas entidades.
- Art. 2º - A CBAAt somente homologa como oficiais competições realizadas no país que sejam dirigidas por árbitros devidamente registrados na entidade.

DAS COMPETIÇÕES ESTADUAIS

- Art. 3º - As competições estaduais são dirigidas por Árbitros pertencentes ao departamento específico de cada entidade estadual de administração. Na medida do possível, todos devem estar registrados na CBAAt, mas o Diretor da Competição e seus Coordenadores devem, obrigatoriamente, ter tal registro.

DAS COMPETIÇÕES REGIONAIS

- Art. 4º - As competições entre duas ou mais filiadas, tanto interseleções como interclubes, devem igualmente ser arbitradas por Árbitros devidamente registrados na CBAAt.
- Art. 5º - A forma de convocação dos Árbitros que irão atuar nessas competições deve constar no Regulamento próprio das mesmas, sendo, obrigatoriamente, o Diretor da Competição e seus Coordenadores do quadro da entidade estadual de administração sede do evento, registrados na CBAAt, nas categorias "C", N-I, N-II ou N-III.

DAS COMPETIÇÕES NACIONAIS

- Art. 6º - Os Campeonatos Brasileiros e outras competições nacionais da CBAAt tem a arbitragem realizada de acordo com o seguinte:
- O Diretor da Competição e seus Coordenadores devem ter registro na CBAAt nas categorias N-I, N-II ou N-III, obrigatoriamente, e são de indicação exclusiva da Confederação que, quando possível, indicará integrantes do quadro da entidade estadual de administração sede das competições.
 - A equipe de arbitragem tem formação baseada nos Árbitros integrantes do quadro da entidade estadual de administração sede, devendo todas as funções de chefia, obrigatoriamente, serem exercidas por árbitros registrados na CBAAt nas categorias "C", N-I, N-II ou N-III.
 - A CBAAt pode convocar Árbitros de outras entidades estaduais de administração para atuarem nas competições, a seu critério. Quando isto não ocorrer, as entidades estaduais de administração devem comunicar, por escrito, à CBAAt, o número de Árbitros que podem ou desejam levar para a competição, cabendo à CBAAt a escolha dos nomes

dos Árbitros, observadas as necessidades da competição respectiva, somente considerados árbitros das categorias “C”, N-I, N-II e N-III.

Art. 7º - Em competições nacionais realizadas por filiadas, ou entidades autorizadas pela CBAAt, as funções de Diretor da Competição e seus Coordenadores, devem ser ocupadas por Árbitros registrados na CBAAt, integrantes das categorias “C”, N-I, N-II ou N-III, devendo a forma de convocação da equipe de arbitragem estar clara no Regulamento da competição.

DAS COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 8º - A arbitragem de competições internacionais a serem realizadas no Brasil, integrantes dos calendários oficiais das entidades internacionais a que a CBAAt é filiada (IAAF, CPA, AIA, CONSUDATLE) será realizada por indicação exclusiva da confederação, que estabelecerá as condições próprias para cada caso, dentro das normas daquelas entidades e os regulamentos das competições.

§ único - Quando houver necessidade, e for o caso, em obediência às Regras Internacionais e aos Regulamentos próprios das competições, caberá à CBAAt formalizar o convite para árbitros estrangeiros atuarem nas mesmas.

Art. 9º - A CBAAt leva em conta a equipe da entidade estadual de administração sede do evento, completando a arbitragem dentro das necessidades, sempre com Árbitros das categorias “C”, N-I, N-II e N-III, pertencentes ao seu quadro nacional, indicando nominalmente os convocados.

Art. 10 - O Diretor da Competição e os Coordenadores dessas competições são sempre de indicação exclusiva da CBAAt, ressalvado o disposto no Regulamento específico das mesmas.

Art. 11 - Em outras competições internacionais realizadas no País, promovidas por outras entidades, autorizadas pela CBAAt, a arbitragem será realizada pela equipe da entidade estadual de administração sede, devendo as funções de Diretor da Competição e seus Coordenadores serem ocupadas por Árbitros registrados na CBAAt nas categorias “C”, N-I, N-II e N-III e ser apresentado relatório após a sua realização para o Departamento de Arbitragem da CBAAt.

DAS COMPETIÇÕES DE TERCEIROS

Art. 12 - Os Árbitros registrados na CBAAt não podem atuar em competições promovidas por terceiros, sem expressa autorização de sua entidade estadual de administração, a quem cabe fixar as condições para isso.

Art. 13 - Se tal competição for a nível interestadual ou o Árbitro for atuar em outro estado que não o seu de registro, cabe ao Departamento de Arbitragem da CBAAt dar ou não autorização e fixar as condições para isto.

DOS DELEGADOS TÉCNICOS

Art. 14 - Todas as competições interestaduais e nacionais, para terem seus resultados homologados pela CBAAt, devem ter relatório favorável de um Delegado Técnico presente ao evento, indicado pela CBAAt.

Art. 15 - Todas as competições realizadas no Brasil para terem índices de qualificação para atletas integrarem seleções brasileiras em eventos internacionais, devem ter relatório favorável de um Delegado Técnico presente ao evento, indicado pela CBAAt.

- Art. 16 - A indicação dos Delegados Técnicos é de competência exclusiva da CBAAt, para qualquer competição.
- Art. 17 - Podem atuar como Delegados Técnicos Árbitros devidamente registrados na CBAAt, integrantes das categorias "C", N-I, N-II e N-III, e que tenham sido selecionados pelo Departamento de Arbitragem da CBAAt para esta função.
- Art. 18 - No início de cada ano, em período determinado pela CBAAt através de Nota Oficial, as entidades estaduais de administração indicarão os nomes de árbitros integrantes de seus quadros para serem Delegados Técnicos da CBAAt, cabendo a esta, exclusivamente, a escolha e definição dos que integrarão o quadro da confederação.
- Art. 19 - Os Delegados Técnicos são responsáveis pelo cumprimento das Regras internacionais da IAAF, das Normas da CBAAt e dos regulamentos das competições, sem prejuízo das atribuições previstas na Regra 112 da IAAF.
- Art. 20 - Ao final de cada evento, os Delegados Técnicos devem apresentar relatório circunstanciado à CBAAt dentro de diretrizes estabelecidas pela mesma, conforme modelo padrão da confederação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21 - Caso as entidades estaduais de administração sede tenham dificuldades para compor a equipe de arbitragem para as competições previstas nos artigos 3º e 4º destas Normas, podem solicitar à CBAAt a indicação de árbitros de outras filiadas, desde que se responsabilizem pelas despesas decorrentes.
- Art. 22 - A CBAAt estabelecerá o uniforme oficial para Árbitros de Atletismo no Brasil, sendo seu uso obrigatório em todas as competições oficiais, de qualquer nível.
- Art. 23 - As entidades estaduais de administração quando enviarem para a CBAAt os boletins de resultados oficiais de suas competições, devem enviar, obrigatoriamente, relação com a composição da equipe de arbitragem que atuou no evento, onde deve constar o nome completo do árbitro, seu número de registro na CBAAt e a função em que atuou, para atualização do sistema da confederação.
- Art. 24 - A Operacionalização destas normas ficará a cargo do Departamento Técnico da CBAAt.
- Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Técnico da CBAAt.